

Acordo de Cooperação Técnica nº 092/2025/2025-EBC

EBC/PRESI/TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 092/2025

Autorização de Transmissão e Exibição do Canal Internacional da EBC na Plataforma da ZAPPING DO

BRASIL LTDA.

Processo nº 53400-007846/2025-91

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO ., empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência, Portaria-Presidente nº 140 publicada em 20/03/2025, pelo Diretor-Geral, **BRÁULIO COSTA RIBEIR**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 1.652.445 - SSP/MA e do CPF/MF nº 757.189.363-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor-Presidente, **ANDRE BASBAUM**, brasileiro, União Estável, Jornalista, portador do Registro Geral - RG nº 10.573.717 - SSP - MG e CPF/MF Nº 045.044.236-50, residente e domiciliado em Brasília-DF, **AUTORIZA** o uso de direitos de exibição à **ZAPPING DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.177/0001-71, localizado na Rua Jose Leite e Oiticica, 530 – Sala 32 – Vila Gertrudes – CEP: 04.705-080 – São Paulo - SP, doravante denomina **PARCEIRA**, neste ato representada por **GABRIELA FERREIRA ALVES** brasileira, contadora, divorciada, portadora Carteira de Identidade nº 48168019- SSP/SP e do CPF/MF nº 374.503.238-18, residente e domiciliada em São Paulo/SP, onde ambas em conjunto são denominadas como **PARTES**, conforme condições estabelecidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** firmado entre as **PARTES**, e nas seguintes cláusulas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

A s **PARTES** têm interesse comum em promover a circulação de conteúdo cultural e educativo, especificamente com a distribuição do canal TV Brasil Internacional, atendendo à comunidade brasileira e estrangeira nos países: Brasil, Chile, Peru e Equador.

É LIVREMENTE ESTABELECIDO E MUTUAMENTE ACEITO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES INFRA, O PRESENTE **ACORDO DE COOPERAÇÃO** VISANDO A TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO DO CANAL TV BRASIL

INTERNACIONAL, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS **PARTES**, CONSTANTE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a autorização não exclusiva e não onerosa da **EBC à ZAPPING DO BRASIL LTDA** para a transmissão e veiculação da programação do canal TV Brasil Internacional, da **EBC**, de forma linear e integral, na plataforma de streaming operada pelo partícipe.

1.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** possibilita a veiculação da programação integral da TV Brasil Internacional na plataforma de streaming **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (0176535) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

4.1. Realizar a entrega do sinal via satélite e/ ou via internet à **ZAPPING DO BRASIL LTDA.**, que executará as ações necessárias para capturar o canal, nos padrões especificados de autenticação e autorização para

a proteção do conteúdo.

4.2. Notificar por escrito no caso de falhas e descumprimentos das relações estabelecidas neste acordo, para sua imediata reparação;

4.3. Fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato de assinatura do acordo, do empregado responsável pela gestão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

4.4. Comunicar a **ZAPPING DO BRASIL LTDA** de imediato, sobre quaisquer irregularidades constatadas para que seja sanado o problema, caso em que, a não observância das diretrizes apontadas por parte desta Empresa, ensejará na suspensão do sinal, até que se cumpra a impropriedade apontada;

4.5. A **EBC**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais da programação da TV Brasil Internacional, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes à direitos conexos;

4.6. Responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras que compõem a faixa de programação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZAPPING DO BRASIL LTDA.

5.1. Manter a programação da TV Brasil Internacional na íntegra;

5.2. Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo partícipe;

5.3. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

5.4. Responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução do presente objeto;

5.5. Comunicar de imediato a **EBC** qualquer alteração realizada em seu Estatuto ou documento equivalente que importe em modificação de responsáveis, de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

6.1. Direito patrimonial: categoria de direitos de autor com repercussão econômica, suscetíveis de exploração, nos termos, limites e exceções previstos na legislação vigente nos territórios das **PARTES**, equiparado sob este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ao termo “copyright”.

6.2. Obra audiovisual: resultado da atividade de produção que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

6.3. Plataforma de Streaming: ambiente digital que permite a transmissão contínua (linear ou sob demanda) de conteúdos audiovisuais pela internet, com ou sem necessidade de instalação de software adicional, acessível por diferentes dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento jurídico o inciso X do art. 2º e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, bem como o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicado por analogia à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, devendo o instrumento

submeter-se, no que couber, às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GERAL

8.1. As **PARTES** manifestam sua vontade de colaborar mutuamente na distribuição do canal TV Brasil Internacional no Brasil, Chile, Peru e Equador, respeitando a integridade e os valores culturais do conteúdo exibido.

CLÁUSULA NONA– DA VEICULAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

9.1. A **EBC** concede à **ZAPPING DO BRASIL LTDA.** o direito de reproduzir, distribuir e exibir o sinal integral da TV Brasil Internacional na plataforma de Streaming denominada **ZAPPING**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

10.1. As **PARTES**, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o OBJETO aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve desembolso de recursos financeiros entre as **PARTES**.

11.2. Fica desde já estabelecido que, caso algum projeto ou programa decorrente do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** necessite de repasse de recursos financeiros entre as **PARTES**, este somente poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico.

11.3. As **PARTES** reconhecem que os custos com tecnologias, CDN, equipamentos e profissionais para a execução do objeto, no que tange a recepção e distribuição do sinal e programação, são de responsabilidade exclusiva da **ZAPPING DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não concede qualquer direito de propriedade sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) da outra PARTE. Direitos sobre logotipos ou marcas também não são concedidos, salvo em caso de coprodução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, sem justa causa, em qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito à outra PARTE, não sendo objeto de qualquer compensação entre elas.

14.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** também poderá ser rescindido de pleno direito pelas **PARTES**, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito à outra PARTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será publicado de forma resumida na imprensa oficial, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.

16.2. Para fins de política de conformidade (compliance), as **PARTES** concordam em seguir preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento sustentável de forma a observar que o OBJETO das relações acordadas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais. As **PARTES** comprometem-se a, sempre que possível, dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

16.3. Para fins de política de conformidade (compliance) e em cumprimento a dispositivos legais de combate à corrupção dos territórios das **PARTES**, os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela fazem acordos ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas **PARTES**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

16.4. As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, vedando sua transferência a terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

16.5. Para fins de captação de publicidade aos conteúdos e faixas de programação da EBC, as receitas obtidas serão tratadas por instrumentos específicos entre as **PARTES**.

16.6. As **PARTES** entendem que qualquer veiculação de publicidade nos conteúdos e faixas de programação da TV Brasil Internacional será exclusivamente institucional, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, sendo vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços com fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 11.652, de 2008, e de legislação específica, a **EBC** poderá aplicar à **ZAPPING DO BRASIL LTDA** as seguintes sanções:

a) advertência.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. A validade do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a relação jurídica estabelecida entre as **PARTES** serão orientadas pelas Leis Brasileiras, para os fatos e eventos ocorridos no Brasil, e pelas Leis chilenas, peruanas ou equatorianas, para fatos e eventos ocorridos nesses respectivos países.

18.2. Fica eleito o foro Federal de Brasília, no Distrito Federal, da República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a

renúncia expressa das **PARTES** por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **PARTES** firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de forma digital, em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Partícipe

ANDRE BASBAUM

Diretor-Presidente

BRÁULIO COSTA RIBEIRO

Diretor-Geral

ZAPPING DO BRASIL LTDA.

Partícipe

GABRIELA FERREIRA ALVES

Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Alves, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Basbaum, Diretor(a)-Presidente**, em 23/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a)-Geral**, em 24/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175363** e o código CRC **8141AF3B**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-007846/2025-91

SEI nº 0175363